

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020, de 02 de Julho de 2020.

Normatiza a obrigatoriedade da declaração da opção pelo regime do Simples Nacional no sistema de gerenciamento on-line do ISSQN, pelos contribuintes regularmente inscritos naquele regime

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a obrigatoriedade da declaração da opção pelo Simples Nacional no sistema de gerenciamento on-line do ISSQN, pelos contribuintes regularmente inscritos naquele regime, conforme a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, regularmente inscrito no Simples Nacional, deverá declarar a sua opção por este regime no sistema de gerenciamento on-line do ISSQN do Município (<http://www.issnetonline.com.br/santamaria>), assinalando tal condição em suas configurações de perfil.

I - A obrigação prevista no caput deverá ser cumprida no prazo de 30 dias contados da data de publicação da presente Instrução Normativa para os contribuintes que já são optantes do Simples Nacional.

II - Para os contribuintes do ISSQN que optarem pelo regime do Simples Nacional, a obrigação prevista no caput deverá ser realizada em até 30 dias úteis após o deferimento da opção do regime do Simples Nacional.

III - O cumprimento da obrigação prevista no caput é igualmente devido aos contribuintes que retornarem ao regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 168, de 12 de junho de 2019.



Art. 2º Quaisquer ônus ou encargos decorrentes do descumprimento da obrigação prevista no artigo 1º correrão por conta do contribuinte destinatário daquela norma.

Art. 3º Após a declaração do contribuinte no sistema de gerenciamento on-line do ISSQN como optante pelo Simples Nacional, a alteração desta condição para não optante, dar-se-á por ofício ou mediante comunicação da empresa, nos termos do artigo 28, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 02 de Julho de 2020.


Mateus Sangoi Frozza

Secretário de Município de Finanças

Prof. Mateus Sangoi Frozza
Secretário de Município de
Finanças
Matrícula 17.096-8